



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano XI - Edição nº 01569 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D6CC8695408711E4882409777A28F8DA

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## SUMÁRIO

- PORTARIA SMS Nº003 DE 09 /1 1 / 2021 ESTABELECE A DESIGNAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DO QUE DETERMINA O ARTIGO 200 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE A VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, NOS TERMOS DA LEI.
- II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 026/2020.
- DECRETO Nº 158.2021
- AVISO DE ADIAMENTO - PE 008/2021.
- DECRETO Nº 159.2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 “NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE FÉRIAS DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
- DECRETO Nº 160/2021 - Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 029 de 2015 do município de Cafarnaum, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 161/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL DA SERVIDORA ALZIRA ALVES DA SILVA QUEIROZ, EM RAZÃO DE FALECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECRETO Nº 165/2021 - “Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão de Gestora do Programa Bolsa Família do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”
- DECRETO Nº 163/2021 - “Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão de Técnico do Programa Bolsa Família do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”
- DECRETO Nº 164/2021 - “Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Coordenadora de Cadastramento e Levantamento de Dados Sociais do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”
- DECRETO Nº 165/2021 - “Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Gestor do Programa Bolsa Família do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”
- DECRETO Nº 166/2021 - “Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Técnico do Programa Bolsa Família do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



Estado da Bahia  
Município de Cafarnaum  
Secretária Municipal de Saúde

## Portaria SMS Nº003 DE 09 / 11 / 2021

*Estabelece a designação de pessoal para atendimento do que determina o Artigo 200 da Constituição Federal, referente a Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, nos termos da lei.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei e

Considerando que o Art. 200 da Constituição Federal determina textualmente que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador” (inciso II) e “colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho” (inciso VIII).

Considerando ainda:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Sars-Cov-2, vírus causador da doença COVID-19.

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

A Portaria Ministerial nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) PELO Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2)

A Portaria Ministerial nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020.

O Decreto Municipal nº 458, do dia 17 do mês de 03 do ano de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19 (novo Coronavírus, Sars-Cov-2, COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Cafarnaum.

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Que todos os municípios brasileiros devem implantar a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, PNSST, por meio das seguintes ações e iniciativas [...] Constituir referência técnica em Saúde do Trabalhador organizada em núcleo, coordenação, gerência ou programa (de acordo com a estrutura institucional), cuja composição será definida em função da população do município – Resolução CNS nº603/2018.

O alinhamento entre a política de saúde do trabalhador e a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), instituída por meio do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia  
Município de Cafarnaum  
Secretária Municipal de Saúde

A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que tem como finalidade “definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com **ênfase na vigilância**, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos”. (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art.2º).

Que para a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora “Todos os trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política”. (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art.2º).

Que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora “alinha-se com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, considerando a transversalidade das ações de saúde do trabalhador e o trabalho como um dos determinantes do processo saúde-doença”. (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art.2º).

Que conforme dispositivos legais consiste responsabilidade do município constituir o componente VISAT, **inserir no organograma e manter referências técnicas em saúde do trabalhador** articulados em rede de apoio responsáveis pela implementação das ações de saúde do trabalhador no seu território, conforme a legislação, as resoluções e os planos vigentes; **executar as ações de vigilância epidemiológica em saúde do trabalhador e de vigilância de ambientes e processos de trabalho** em seu território.

Que os objetivos da Vigilância em Saúde do Trabalhador no âmbito do SUS é “ **Conhecer** a realidade de saúde da população trabalhadora... considerando avaliação do processo de trabalho, do ambiente, e das condições em que o trabalho se realiza...”, “ **Intervir** nos fatores determinantes de agravo à Saúde do Trabalhador, visando eliminá-los, atenuá-los, fazendo cumprir as normas e legislações existentes, nacionais e internacionais...”, “ **Avaliar** o impacto das medidas adotadas” (Origem: PRT MS/GM nº3120/1998).

Que como autoridade sanitária, o gestor municipal do Setor Saúde assume responsabilidade pública de agir na garantia da continuidade e consolidação de políticas de saúde de acordo com as diretrizes constitucionais e legais do SUS.

## Resolve:

**Art. I** – Designar o/a servidor/apública municipal Sr/a QUELI SAHARA ALCÂNTARA DA SILVA, como Referência Técnica Municipal em Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – VISATT, no âmbito do município de CAFARNAUM.

**Art. 2º** - Enquanto exercer a função, o/a presente Referência Técnica deverá:

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia  
Município de Cafarnaum  
Secretaria Municipal de Saúde

Realizar a Análise da Situação de Saúde do Trabalhador do Território (ASST), em conjunto com movimentos sociais e sindicais, com o controle social e com profissionais de saúde do município, considerando o perfil produtivo e epidemiológico.

Conduzir negociações junto à gestão municipal de saúde, visando inserir ações, serviços, procedimentos, metas e indicadores de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos instrumentos de gestão do SUS, a partir da análise da situação de saúde, considerando assistência, vigilância e promoção da saúde.

Construir, juntamente com gestão municipal, as vigilâncias e a assistência, os fluxos e os instrumentos para a Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na rede SUS.

**Induzir, coordenar e realizar** ações de vigilância epidemiológica das doenças e dos agravos **relacionados com o trabalho** e de **vigilância das condições e dos ambientes de trabalho**, em conjunto com a **Vigilância Sanitária**, a **Vigilância Epidemiológica** e a **Vigilância Ambiental**; articular atividades e ações interinstitucionais visando à prevenção, proteção, promoção da saúde, aplicando os **protocolos relacionados à Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**.

Desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação do Conselho Municipal de Saúde, dos movimentos sociais e sindicais nas questões de saúde do trabalhador, estimulando a criação das CISTT e participando desta como membro efetivo.

Participar de reuniões técnicas, eventos e cursos relacionados à saúde do trabalhador e da trabalhadora, bem como, promover processos contínuos de capacitações para os técnicos da rede SUS e movimentos sociais e sindicais, de forma integrada e na perspectiva de compartilhamento de saberes.

**Manter uma atitude de pró-atividade diante de situações de emergência e de perigos** relacionados a processos produtivos no território, a exemplo de situações de trabalho infantil, exposição a agrotóxicos, mineração, **(COVID-19)** etc.

Art. 3º. As determinações impostas pela presente Portaria são expressas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e serão temporárias e durarão até a expressa revogação da mesma ou até outra alteração de seus termos, mediante a edição de novas Leis, Decretos, Resoluções ou Portarias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Antônio Carlos Sena Xavier  
Secretário Municipal de Saúde  
Cafarnaum - BA, 09 de  
Novembro de 2021.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 158, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

*"Regulamenta a concessão e usufruto de férias dos servidores públicos do Município de Cafarnaum, orientando na organização, acumulação das escalas de férias, e o gozo de períodos não usufruídos, e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, BAHIA, e respectivos Secretários Municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e demais normas aplicáveis à espécie, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos a concessão e gozo de férias dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Cafarnaum;

**CONSIDERANDO** que as férias são o período de descanso concedido pela Administração Pública anualmente aos seus servidores, visando o seu caráter físico biológico de reposição das energias do trabalhador, permitindo a manutenção e aumento dos índices de produtividade na execução dos serviços,

**DECRETA:**

## Capítulo I Das Disposições Gerais

**Art. 1º** - Anualmente, o titular de cada pasta organizará, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, bem como adotará as providências destinadas à sua elaboração nos meses de outubro e novembro, na conformidade do disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - As férias deverão ser usufruídas dentro do período dos 12 (doze) meses do período concessivo, a iniciar-se após transcorridos os 12 (doze) meses do período aquisitivo, correspondente ao efetivo exercício do labor de cada servidor.

**Parágrafo Único** - As férias poderão ser parceladas em até 02 (duas) etapas, se assim requeridas pelo servidor, com período mínimo de 15 (quinze) dias, sendo que o adicional de férias será correspondente ao período usufruído em cada etapa

**Art. 3º**. A escala de férias será organizada de modo a manter a continuidade dos serviços, atendidas as peculiaridades de cada atividade.

Rua: Djalma Rios, s/n - Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel.: \*(74) 3646-1200  
Mail: [PrefeituraMun@cafarnaum.ba.br](mailto:PrefeituraMun@cafarnaum.ba.br)

E-

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

§ 1º - O número máximo mensal de servidores em gozo de férias não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do total de servidores de cada Unidade Administrativa, salvo situações excepcionais, decorrente do quantitativo de servidores existentes na unidade, e/ou diminuição das atividades na unidade, a exemplo das férias escolares, quando deverá ser mantidos na unidade, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos servidores.

§ 2º - Para fins de organização da escala de férias, será observado o seguinte procedimento:

- I. o servidor, no mês de outubro, indicará o mês ou meses em que usufruirá as férias;
- II. na hipótese do servidor não se manifestar na forma do inciso I deste artigo, caberá ao titular da pasta, sob pena de responsabilidade funcional, fixar o mês ou meses para o gozo das férias, que poderão corresponder àqueles indicados com habitualidade pelo servidor;
- III. aprovada e organizada a escala pelo titular de cada pasta, será dada ciência aos interessados e, no mês de dezembro, remetida à Diretoria Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para cadastro no sistema da folha de pagamento.

§ 3º - As férias cadastradas somente poderão ser interrompidas ou alteradas na forma do disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste Decreto.

§ 4º - O servidor deslocado para prestar serviços em outra unidade será obrigatoriamente incluído na respectiva escala, sob pena de responsabilidade funcional do titular de cada pasta.

§ 5º - O servidor que não se encontrar em exercício no mês de outubro, em razão da concessão de afastamento ou licença, poderá indicar o respectivo período de férias na data em que reassumir o exercício do cargo ou função.

**Art. 4º** - O titular de cada pasta zelará pelo cumprimento da escala de férias e será responsável pela efetiva fruição dos períodos de férias na conformidade nela prevista.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento da escala de férias, a chefia de cada unidade, mediante aviso, dará ciência aos servidores do início do respectivo período de descanso.

## **Capítulo II** **Das Proibições**

**Art. 5º** - É proibida a acumulação de férias, salvo por indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

**Art. 6º** - A partir da data da publicação deste Decreto, fica também proibida a acumulação de dias ou períodos de férias que, somados, sejam superiores a 60 (sessenta) dias, independentemente dos exercícios a que se referirem.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200

Mail:

E-

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 7º** - As férias relativas a exercício subsequente a períodos acumulados na forma dos artigos 5º e 6º deste decreto serão obrigatoriamente usufruídas, ficando vedada sua interrupção ou alteração por necessidade de serviço ou outro motivo justo.

§ 1º - Será admitida a interrupção ou a alteração de período que possa ser reprogramado para fruição no mesmo exercício, observado o disposto nos artigos 8º e 9º deste decreto.

§ 2º - Será igualmente admitida a alteração na hipótese de concessão, pela autoridade competente, de afastamento ou licença no período designado para fruição das férias, reprogramando-se, obrigatoriamente, a fruição de pelo menos 2 (dois) períodos a partir data do retorno ao serviço, quando este ocorrer no exercício seguinte e quando não for possível a reprogramação do período no mesmo exercício a que se referir.

**Art. 8º** - A escala de férias só poderá ser alterada por absoluta necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, devidamente justificado.

§ 1º - O titular da pasta elaborará relatório circunstanciado com a demonstração da indeclinável necessidade de serviço, ou o motivo justo que, a ser comprovado por meio da juntada do respectivo documento, submetendo-o à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fins de autorização.

§ 2º - Na hipótese do motivo justo ser a concessão, pela autoridade competente, de afastamento ou licença no período designado para fruição das férias, a documentação será suprida pela indicação da data da publicação do ato no Diário Oficial do Município de Cafarnaum.

§ 3º - Autorizada a alteração, o titular da pasta reprogramará a fruição do período para o mesmo exercício ou, no máximo, para o seguinte, observando-se, para os servidores afastados e licenciados, o disposto nos § 1º e 2º, do artigo 7º deste decreto.

§ 4º - O período reprogramado deverá ser obrigatoriamente usufruído, vedada nova alteração da data de início por necessidade de serviço ou outro motivo justo, exceto na hipótese do § 2º deste artigo e do § 2º do artigo 7º deste Decreto.

**Art. 9º** - Na hipótese do § 2º do artigo 7º, do § 3º do artigo 8º e do § 2º do artigo 12, todos deste Decreto, sendo as férias reprogramadas para fruição no exercício seguinte, o período alterado ou os dias restantes do período interrompido serão indeferidos no ato da reprogramação.

**Art. 10** - O servidor afastado para prestar serviços a outros entes ou órgãos públicos, com ou sem prejuízo dos vencimentos, terá seu direito a férias regido pela legislação municipal, especialmente quanto à sua aquisição, gozo e vedação de acumulação.

§ 1º - Incumbirá à Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comunicar ao órgão cessionário os períodos de férias do servidor,

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
Mail: [prefeitura@cafarnaum.ba.br](mailto:prefeitura@cafarnaum.ba.br)

E-



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

acumulados ou não, a serem usufruídos durante o período do afastamento, bem como controlar e manter os respectivos registros.

§ 2º - Incumbirá também à Diretoria de Recursos Humanos comunicar ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, qualquer irregularidade na fruição dos períodos de férias dos servidores afastados, para adoção das providências necessárias à sua regularização.

§ 3º - Na hipótese de as férias não serem regularizadas na forma estabelecida pela Administração Municipal, o afastamento será cessado, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 4º - As férias do servidor de que trata este artigo não poderão ser alteradas em razão do afastamento concedido, vedada a aplicação do disposto no § 2º do artigo 7º e no § 2º do artigo 8º, ambos deste decreto.

**Art. 11** - A fruição das férias acumuladas deverá ser distribuída, de maneira proporcional, em escala extraordinária, de forma que a situação de acúmulo seja solucionada.

**Parágrafo Único** - Para fins de elaboração da escala extraordinária, será observado o seguinte procedimento:

**I.** após levantamento das férias acumuladas pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a escala já programada para o exercício subsequente será alterada para atender a distribuição feita;

**II.** a escala extraordinária será cadastrada no sistema da folha de pagamento do RH.

## **Capítulo III** **Das Interrupções**

**Art. 12** - Concedidas as férias, não poderão as mesmas serem interrompidas, salvo por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda por motivo de superior interesse público, neste último caso, mediante ato fundamentado, de publicação obrigatória em Diário Oficial do Município de Cafarnaum.

§ 1º - O titular da pasta elaborará relatório circunstanciado com a demonstração da indeclinável necessidade do serviço para fins de autorização.

§ 2º - Autorizada a interrupção, os dias restantes serão reprogramados para fruição no mesmo exercício ou, no máximo, para o seguinte.

§ 3º - O período reprogramado deverá ser obrigatoriamente usufruído, vedada sua interrupção ou alteração, exceto na hipótese do § 1º do artigo 7º deste Decreto.

Rua: Djalma Rios, s/n - Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel.: \*(74) 3646-1200

Mail:

E-

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

§ 4º - As licenças à gestante, à adotante e paternidade, concedidas durante o período de férias suspendem o curso destas que serão alteradas para o primeiro dia útil após o término da licença, considerando-se o saldo remanescente.

## **Capítulo IV** **Atribuições Exclusivas da Unidade Executora**

**Art. 13** - Compete à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em estrita observância ao disposto neste Decreto:

- I.** cadastrar as férias dos servidores no sistema da folha de pagamento, de acordo com a escala de férias anual, suplementar e extraordinária;
- II.** comunicar ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o não cumprimento das disposições deste decreto, assim como qualquer irregularidade na fruição dos períodos de férias dos servidores afastados;
- III.** controlar a observância do limite estabelecido no artigo 2º deste decreto, solicitando às unidades que promovam as medidas necessárias ao restabelecimento desse limite;
- IV.** encaminhar anualmente ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relatório contendo os saldos acumulados de férias.

**Art. 14** - A acumulação ou interrupção de férias, a organização ou alteração da escala de férias e o gozo de férias em desconformidade com o disposto neste Decreto caracterizará infração disciplinar.

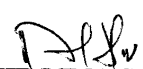
**Art. 15** - As disposições deste Decreto não se aplicam ao pessoal vinculado ao Quadro dos Profissionais da Educação, que gozarão férias na forma disciplinada pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se às disposições em contrário.

CAFARNAUM(BA), 10 DE NOVEMBRO DE 2021

  
**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
Prefeita Municipal

  
**MIQUÉIAS OLIVEIRA SENA**  
Sub Procurador Municipal

  
**ADEMIR LIMA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua: Djalma Rios, s/n - Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel.: \*(74) 3646-1200  
Mail: [prefeitura@cafarnaum.ba.br](mailto:prefeitura@cafarnaum.ba.br)

E-

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

  
**SILVANA BASTOS LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ANTÔNIO CARLOS SENA XAVIER**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**WASHINGTON LUIZ PEREIRA SANTOS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social

  
**MANOEL MESSIAS SOUZA MIRANDA.**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

  
**VINICIUS MARTINS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-  
Mail: [prefeitura@cafarnaum.ba.br](mailto:prefeitura@cafarnaum.ba.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba  
[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C174028893D1F5C332A1FE968E5C8D4A

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

**AVISO DE ADIAMENTO - Pregão Eletrônico nº 008/2021 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, torna público aos interessados que fica alterado a data de abertura do **Pregão Eletrônico nº 008/2021 – SRP** para o dia **18 (DEZOITO) DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 10:30 HORAS**, no portal de Licitações-e do Banco do Brasil, sob o nº **905721**. Alteração por motivos de alteração na publicação do edital. Os interessados poderão obter o Edital no site desta prefeitura pelo link: [diário oficial da prefeitura municipal de cafarnaum \(ipmbrasil.org.br\)](http://diario.official.da.prefeitura.municipal.de.cafarnaum(ipmbrasil.org.br)), informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone (74) 3646-1200 ou e-mail: [licitacao@cafarnaum.ba.gov.br](mailto:licitacao@cafarnaum.ba.gov.br); Cafarnaum/BA, 08/11/2021 – Gabriel Ezidio Bomfim de Andrade – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**DECRETO Nº 159.2021**  
**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

*“Nomeia conselheiro Tutelar Suplente, em substituição ao período de férias de Conselheiro Tutelar Titular e dá outras providências”*

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e no Art. 88 da Lei Municipal 023/2018, e, após eleição para membros do Conselho Tutelar para o Mandato 2020/2023, realizada no dia 06 de outubro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Conselheira Tutelar Titular, Sra. **CLESIANA GONCALVES DE BROTAS SOUZA**, RG 0991897129, eleita suplente, para compor o Conselho Tutelar, em substituição ao Conselheira Márcia Tânia Barreto Silva, em gozo de férias.

**Art. 2º** - Este decreto tem validade até a data de 30 de novembro de 2021.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2021.

Cafarnaum, 10 de novembro de 2021.

Sueli Fernandes de Souza Novais  
Prefeita Municipal

Washington Luiz Pereira Santos  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 160/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 029 de 2015 do município de Cafarnaum, e dá outras providências**

A Prefeita Municipal de Cafarnaum Ba, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 029 de 2015 no cumprimento ao que dispõe a referida Lei e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

**Decreta:**

**Art.1º** - Nomear **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação** para o Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei do PME:

- I. Cássia Rejane Gomes Bastos de Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Valdoberto Pereira Sales- Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- III. Carla Suzane Araújo – Representante do CME – Conselho Municipal de Educação.
- IV. Maria da Conceição Ribeiro dos Santos – Representante do CME – Conselho Municipal de Educação
- V. Manoel Messias Bastos de Oliveira – Representante do Conselho Tutelar.
- VI. Liliane Pereira Menino – Representante de Professores.
- VII. Eduardo Vasconcelos dos Santos – Representante do Poder Executivo.
- VIII. Siméia Souza Bastos – Representante do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - São atribuições da **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME:**

- I. Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
- V. Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- VI. Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições;

**Art.3º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sueli Fernandes de Souza Novais  
Prefeita Municipal

Silvana Bastos Lima da Silva  
Secretária de Educação

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**DECRETO Nº 161/2021**  
**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre a extinção do vínculo funcional da servidora **ALZIRA ALVES DA SILVA QUEIROZ**, em razão de falecimento, e dá outras Providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 35, inciso VII, da Lei Municipal nº 011/97

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a extinção do vínculo funcional que esta Municipalidade mantinha com a servidora, a Sr.<sup>a</sup> **ALZIRA ALVES DA SILVA QUEIROZ**, ocupante do cargo de **Professora**, em razão do falecimento da mesma, ocorrido em **31/10/2021**, reconhecendo-se a vacância do mencionado cargo público.

**Art. 2º** - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 10 de novembro de 2021.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **\*\*(74) 3646-1200** E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**DECRETO DE Nº 162/2021**  
**DE 10 DE NOVEMBRO 2021**

*“Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão de Gestora do Programa Bolsa Família do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

**Art. 1º.** Exonerar, do Cargo em Comissão de **Gestora do Programa Bolsa Família**, Símbolo **CC-13**, a Sr.<sup>a</sup> Gessica Novais Cavalcante.

**Art. 2º.** O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021, revogando às disposições em contrário.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
**Prefeita Municipal**

**Washington Luiz Pereira Santos**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social**

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 163/2021  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão de Técnico do Programa Bolsa Família do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

**Art. 1º.** Exonerar, do Cargo em Comissão *Técnico do Programa Bolsa Família*, Símbolo **CC-15**, o Sr. Jonatan Souza Ferreira.

**Art. 2º.** O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021, revogando às disposições em contrário.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
Prefeita Municipal

**Washington Luiz Pereira Santos**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail:  
[Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO DE Nº 164/2021  
DE 10 DE NOVEMBRO 2021

*“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Coordenadora de Cadastro e Levantamento de Dados Sociais do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

**Art. 1º.** Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de **Coordenadora de Cadastro e Levantamento de Dados Sociais**, Símbolo **CC-12**, a Sr.<sup>a</sup> Gessica Novais Cavalcante.

**Art. 2º.** O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021, revogando às disposições em contrário.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
Prefeita Municipal

**Washington Luiz Pereira Santos**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **\*\*(74) 3646-1200** E-Mail:  
[Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO DE Nº 165/2021  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Gestor do Programa Bolsa Família do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

**Art. 1º.** Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de **Gestor do Programa Bolsa Família**, Símbolo **CC-13**, o S.r. Jonatan Souza Ferreira.

**Art. 2º.** O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021, revogando às disposições em contrário.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
Prefeita Municipal

**Washington Luiz Pereira Santos**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 166/2021  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Técnico do Programa Bolsa Família do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

**Art. 1º.** Nomear, para provimento do Cargo em Comissão **Técnico do Programa Bolsa Família**, Símbolo **CC-15**, o Sr. Tálisson Correia de Moraes

**Art. 2º.** O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021, revogando às disposições em contrário.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
Prefeita Municipal

**Washington Luiz Pereira Santos**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail:  
[Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Termo Aditivo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## RESUMO DE TERMO ADITIVO

**II** Termo aditivo ao Contrato de nº **026/2020** – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia - **Contratada:** **ARRUDA ENGENHARIA EIRELI LTDA - ME.** **Objeto:** **Pavimentação nas ruas da sede do Município de Cafarnaum, conforme convênio nº 881134/52018,** conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Tomada de Preços nº 002/2020. Prorrogação do Prazo - Cláusula III, do contrato Original de 03/11/2021 à 30/08/2022. Cafarnaum/BA, em 03/11/2021. Pelo Município: **SUELI FERNANDES SOUZA NOVAIS** - Prefeita Municipal. Pela contratada: **ARRUDA ENGENHARIA EIRELI LTDA - ME.**